



ESTADO PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



**LEI Nº 644/2020**

Bom Jesus – PB em 29 de outubro de 2020

Instituem no Município de Bom Jesus – PB, o dia Municipal da fibromialgia, fila preferências e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Bom Jesus Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Bom Jesus – PB, o dia municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Bom Jesus – PB.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discursão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

**Art. 4º** ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas de bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a deficientes.

**Art. 5º** A identificação dos beneficiários se dará por meio do cartão expedido pelo executivo municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 29 de outubro de 2020.

Roberto Bandeira De Melo Barbosa  
Prefeito Constitucional